



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Lei n.º 347/2007

Ementa: Introduz modificações na lei nº 321 de 19 de abril de 2007, que altera a estrutura administrativa da Prefeitura de Camaragibe.

Art. 1 °. A Lei n° 32l de 19 de abril de 2007, passa a viger com as modificações introduzidas por esta Lei.

Art. 2°. Fica acrescido ao artigo 3°, o § 7°, com a seguinte redação:

"§ 7º. Fica criado o cargo de Assessor Técnico Para Assuntos de Licitação, Símbolo DS-2, vinculado ao Gabinete do Secretário de Educação, com as atribuições de assessorá-lo nas questões pertinentes aos processos licitatórios, inclusive relativamente aos contratos, mantendo-o ciente e esclarecido sobre os processos e assuntos afins , no âmbito de sua pasta".

Art. 3°. Ficam acrescidos ao artigo 5°, os seguintes parágrafos:

"§ 5°. Fica o Departamento de Administração do centro de Especialidades "lédicas de Camaragibe - Centro, transformado para Diretoria de Administração do Centro de Especialidades Médica de Camaragibe - Centro, mantidas as suas atividades".

"§ 6º. Fica o Departamento de Administração do centro de Especialidades Médicas de Camaragibe - Tabatinga, transformado para Diretoria de Administração do Centro de Especialidades Médicas de Camaragibe - Tabatinga, mantidas as suas atividades".

"§ 7º. Para o desenvolvimento das atividades dos órgãos previstos nos parágrafos 6º e 7º, ficam criados os seguintes cargos comissionados:

- Diretor de Administração do Centro de Especialidades Médicas de Camaragibe - Centro, Símbolo DS-2;
- Diretor de Administração do Centro de Especialidades Médicas de Camaragibe Tabatinga, Símbolo DS-2."

"§ 8°. Ficam extintos os cargos comissionados de Chefe do Departantento de





Administração do Centro de Especialidades Médicas de Camaragibe - Centro, símbolo DS-3 e Chefe do Departamento de Administração do Centro de Especialidades Médicas de Camaragibe - Tabatinga, símbolo DS-3."

Art. 4°. O § 4° do artigo 6° passa a viger com a seguinte alteração:

"§ 4º. Ficam criados doze Setores de Monitoramento e Repressão ao Comércio Irregular nos Pólos Comerciais do Município, com atuação de supervisão e fiscalização, divididos por área de atuação, visando o disciplinamento do xercício das atividades de comércio ambulante no Município".

Art 5°. O § 5° do artigo 6° passa a viger com a seguinte alteração:

"§ 5°. Os setores de que trata o § 4° deste artigo têm as seguintes denominações:

I. Setor de Área I;

II. Setor de Área II;

III. Setor de Área III;

IV. Setor de Área IV;

V. Setor de Área V;

VI. Setor de Área VI;

VII. Setor de Área VII;

VIII. Setor de Área VIII;

IX. Setor de Área IX;

X. Setor de Área X;

XI. Setor de Área XI;

XII. Setor de Área XII;"

Art. 6°. O § 6° do artigo 6°, passa a viger com a seguinte alteração:

"§ 6º Para o desenvolvimento das atividades dos setores de que tratam o § 4º deste artigo ficam criados os seguintes cargos comissionados:



- I. Chefe do Setor de área I, símbolo CA- 2;
- II. Chefe do Setor de área II símbolo CA- 2;
- III. Chefe do Setor de área III símbolo CA-2;
- IV. Chefe do Setor de área IV símbolo CA-2;
- V. Chefe do Setor de área V símbolo CA-2;
- VI. Chefe do Setor de área VI, símbolo CA-2;
- VII. Chefe do Setor de área VII, símbolo CA 2;
- VIII. Chefe do Setor de área VIII, símbolo CA- 2;
  - IX. Chefe do Setor de área IX, símbolo CA-2;
  - X. Chefe do Setor de área X, símbolo CA-2;
  - XI. Chefe do Setor de área XI, símbolo CA-2;
- XII. Chefe do Setor de área XII, símbolo CA-2 "
- Art. 7°. Os Setores de Monitoramento e Repressão ao Comércio Irregular nos Pólos Comerciais do Município ora criados ficam vinculados à Diretoria Executiva de Controle Urbano.
- Art. 8°. Ficam introduzidos os novos artigos 7° e 8° com a redação dada a seguir, renumerando-se os demais:
- "Art. 7°. A estrutura administrativa da Secretaria de Obras passa a viger conforme as modificações adiante previstas.
- § 1 °. Fica criado o cargo de Secretário de Obras Adjunto, símbolo DSA-1, vinculado ao Gabinete do Secretário, com as atribuições de auxiliá-lo nas atividades do órgão, inclusive nas questões administrativas e de expediente, pertinentes à pasta.
- § 2º. Ficam criados na estrutura administrativa da secretaria de Obras, vinculados ao Gabinete do Secretário, dois cargos de Assessor Técnico II, símbolo DS-2, com as atribuições de assessorar o Secretário de Obras nas atividades de acompanhamento e fiscalização das obras a cargo do órgão.
- § 3º. Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria de Obras, seis setores de monitoramento de disciplinamento de manutenção un o





objetivo de exercer a fiscalização, vigilância e orientação aos usuários dos serviços de limpeza urbana, no tocante ao correto tratamento de resíduos de natureza não domiciliar.

- § 4º. Ficam criadas ainda, seis unidades de suporte operacional às ações vinculadas aos setores de que trata o parágrafo anterior, com o objetivo de atuar no apoio as atividades do órgão, proporcionando agilidade às ações de campo, auxiliando na execução prática das atividades realizadas no campo de trabalho.
- § 5°. Os setores de que trata o § 1° e § 2° deste artigo têm seguintes denominações:
  - I. Setor de Área de disciplina urbana I;
  - II. Setor de Área de disciplina urbana II;
  - III. Setor de Área de disciplina urbana III;
  - IV. Setor de Área de disciplina urbana IV;
  - V. Setor de Área de disciplina urbana V;
  - VI. Setor de Área de disciplina urbana VI;
  - VII. Unidade de Área de suporte I;
  - VIII. Unidade de Área de suporte II;
    - IX. Unidade de Área de suporte III
    - X. Unidade de Área de suporte IV
    - XI. Unidade de Área de suporte V;
  - XII. Unidade de Área de suporte VI
- § 6º. Os Setores e unidades ora criados ficam vinculados à Diretoria de Limpeza Urbana.
- § 7°. Para o desenvolvimento das atividades dos setores e unidades de que tratam o § 2° deste artigo ficam criados os seguintes cargos comissionados:
  - I. Chefe do Setor de Área de Disciplina Urbana I, símbolo CA-2;



- II. Chefe do Setor de Área de Disciplina Urbana II, símbolo CA-2:
- III. Chefe do Setor de Área de Disciplina Urbana III, símbolo CA-2;
- IV. Chefe do Setor de Área de Disciplina Urbana IV, símbolo CA-2;
- V. Chefe do Setor de Área de Disciplina Urbana V, símbolo CA-2;
- VI. Chefe do Setor de Área de Disciplina Urbana VI, símbolo CA-2;
- VII. Chefe da Unidade de Área de Suporte, I símbolo CA-3;
- VIII. Chefe da Unidade de Área de Suporte, símbolo CA-3;
  - IX. Chefe da Unidade de Área de Suporte III, símbolo CA-3;
  - X. Chefe da Unidade de Área de Suporte IV, símbolo CA-3;
  - Chefe da Unidade de Área de Suporte V, símbolo CA-3;
- XII. Chefe da Unidade de Área de Suporte VI, símbolo CA-3."
- "Art. 8°. Ficam criados na estrutura administrativa da Coordenadoria Geral de Defesa Civil, quatro serviços de levantamento e identificação de demandas de assistência social, com atuação no território do Município em áreas susceptíveis de intervenção da Defesa Civil e atribuições de pesquisa preliminar e levantamento, identificação e triagem de moradores sujeitos à remoção ou deslocamento temporário de áreas de risco, bem como de acompanhamento social das famílias relocadas.
- § 1°. Os serviços ora criados, são denominados de Serviço de Levantamento e Identificação de Demandas de Assistência Social I, II, III e IV, respectivamente.
- § 2º. Os Serviços de Levantamento e Identificação de Demandas de Assistência Social I, II, III e IV atuarão nas áreas definidas pela Coordenadoria de Defesa





Civil, abrangendo as áreas de risco em cada um dos quadrantes geográfico do Município.

- § 3°. Os Serviços de Levantamento e Identificação de Demandas de Assistência Social I, II, III e IV ficam vinculados ao Departamento de Assistência Social.
- § 4º. Para o desenvolvimento das atividades dos órgãos de que trata o parágrafo anterior, ficam criados os seguintes cargos comissionados:
  - I. Chefe do Serviço de Levantamento e identificação de Demandas de Assistência Social I, símbolo CA-1;
  - II. Chefe do Serviço de Levantamento e Identificação de Demandas de Assistência Social II, símbolo CA-1;
  - III. Chefe do Serviço de Levantamento e Identificação de Demandas de Assistência Social III, símbolo CA 1;
  - IV. Chefe do Serviço de Levantamento e Identificação de Demandas de Assistência Social I, símbolo CA-1;"
- Art. 9°. Ficam os artigos 7°, 8°, 9°, 10, 11, 12 e 13, renumerados para  $9^{\circ}$ , 10, 11, 12, 13, 14 e 15, respectivamente.
- Art. 10. As despesas decorrentes desta correrão à conta de dotação orçamentária própria.
  - Art. 11. Esta Lei entra em vigor na sua publicação.
  - Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 07 de novembro de 2007

João Ribeiro de Lemos

Prefeito